Resposta ao Recurso Interposto pela Candidata Jeane Amaro Vieira

No ato da inscrição, a candidata solicitou pontuação referente aos seguintes itens:

- 1. Formação em Engenharia de Produção (2 pontos);
- 2. Pós-graduação Lato Sensu (1 ponto);
- 3. 1 artigo publicado em congresso nacional (0,8 pontos);
- 4. 1 semestre como voluntária de Iniciação Científica (0,5 pontos);
- 5. 1 prêmio/láurea acadêmica (0,5 pontos);
- 6. 4 anos de experiência profissional em atividade que exige graduação (4 pontos);
- 7. 12 anos de experiência profissional em atividade que exige ensino médio (6 pontos).

Totalizando, 14,8 pontos.

Contudo, a documentação apresentada para os itens 3, 4 e 7 não foi corretamente comprovada, resultando em um total de 7,5 pontos.

Em seu recurso, a candidata solicita reconsideração da não atribuição de pontos aos itens 4 e 7.

Item 4: No recurso, a candidata argumenta que o comprovante referente ao semestre como voluntária de Iniciação Científica encontra-se na página 7 do Anexo IV de sua inscrição. Após análise da documentação anexada à inscrição, nas páginas subsequentes ao Anexo IV (Ficha de Avaliação de Currículo), foram encontrados comprovantes de apresentação em um congresso relacionado à iniciação científica (páginas 5, 6 e 7). Entretanto, os documentos fornecidos não permitem comprovar, de forma inequívoca, que a candidata atuou como voluntária de Iniciação Científica, pois não especificam o período de atuação, o status (voluntária ou bolsista) ou o projeto vinculado. Dessa forma, a comissão mantém a decisão de não atribuir pontuação a este item.

Item 7: A comprovação fornecida pela candidata refere-se à formação de nível fundamental e médio. Contudo, a pontuação solicitada está relacionada à experiência profissional em atividades que exigem ensino médio. Como as atividades profissionais exigidas não foram devidamente comprovadas, a comissão mantém a decisão de não atribuir pontuação a este item. Finalmente, destaca-se que os documentos comprobatórios apresentados não respeitam o período estabelecido como válido no edital, o que impossibilita sua consideração para atribuição de pontuação.

Dessa forma, permanece a pontuação atribuída à candidata: 7,5 pontos.

Ressalta-se ainda que, conforme o Item 2.1 do edital que rege a seleção, não é permitida a inclusão de novos documentos comprobatórios.

Atenciosamente.

Comissão de Seleção.

Resposta ao Recurso Interposto pela Thayse Andreza de Medeiros Costa,

No ato da inscrição, a candidata solicitou pontuação referente aos seguintes itens:

- 1. Formação em Engenharia de Produção (2 pontos) = 2 pontos;
- 2. Pós-graduação Lato Sensu (1 ponto) = 1 ponto;
- 3. 2 trabalhos completos publicados em congressos nacionais (0,8 ponto por trabalho) = 1,6 pontos;
- 2 semestres de iniciação científica (1,0 por semestre) = 2 pontos;
- 5. Voluntario de Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, PET, Outras (0,5 por semestre) = 2,5 pontos;
- 6. 1 ano de Experiência Profissional em atividade que exija graduação (1 por ano) = 1 ponto.

Totalizando, 10,1 pontos.

Contudo, a documentação apresentada para o Item 3 indica apenas comprovação parcial, enquanto nenhuma documentação comprobatória foi fornecida para o Item 6.

Item 3: Como comprovação para o Item 3, a candidata apresenta dois documentos: um comprovante de apresentação de pôster e outro de trabalho completo. Contudo, no caso do SBPO, pôsteres estão associados à apresentação de resumos e não são considerados comprovação válida para publicação de trabalhos completos, conforme o solicitado no edital. Ressalta-se ainda que as referidas publicações não estão devidamente indicadas no Currículo Lattes da candidata, o que impossibilita à comissão determinar com clareza o tipo de publicação apresentado.

Dessa forma, permanece a pontuação atribuída à candidata: 8,3 pontos.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção.